

Florianópolis, 19 de novembro de 2020

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Sr. Eduardo de Oliveira da Rosa
Pregoeiro

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
PROCESSO Nº 08084.005789/2020-76

Prezado Sr. Pregoeiro,

CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.341/0001-79, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza, 906, salas 201, 202, 203 e 207, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.080-000, telefone: (48) 3028-1281, e-mail: leonardomafra@conectaa.com.br, vem, com base no item 22.5. do edital em tela, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento quanto aos termos do instrumento convocatório:

1. O item 3.5.2 do edital dispõe que “*Todas as despesas de entrega, **instalação e configuração** para entrada em funcionamento dos coletores, tags passivas, impressoras e todos os seus acessórios serão de responsabilidade da Contratada.*” No entanto, não está especificado, em nenhuma parte do edital, quais são os serviços compreendidos neste item, com uma delimitação exata do que é de responsabilidade da contratada. Desta forma, compreendemos que: (A) a contratada deverá **apenas** entregar os produtos e realizar a instalação e configuração dos *softwares* dos equipamentos entregues; e (B) a contratada **não deverá promover nenhum tipo de treinamento, capacitação, apoio ou suporte** para a utilização dos produtos e equipamentos após a entrega do equipamento configurado. Está correto nosso entendimento?
2. O item 3.5.6 dispõe que “*Os coletores, tags passivas, impressoras e todos os demais acessórios contratados por esse certame deverão ser fornecidos, instalados e*

configurados para a realização da tarefa de inventário, dentro de 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da ordem de fornecimento". Entendemos que o serviço de inventário é de total responsabilidade da contratante, de forma que **não será exigido nenhum tipo de treinamento, capacitação, apoio ou suporte para a realização de inventário**, por parte da contratada, após a entrega do equipamento configurado. Está correto nosso entendimento?

3. O item 3.8.1 exige que o licitante apresente "*Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, instalou e integrou solução de controle patrimonial que utilize equipamentos com a tecnologia RFID e que contemple, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o item 2*". Note-se, portanto, a existência de uma comprovação relacionada à **integração** da solução. Ocorre que no instrumento convocatório não há previsão de serviço de integração, nem mesmo há menção de qual o sistema utilizado atualmente pela contratante. Desta forma, entendemos que **não será exigido o serviço de integração** na futura contratação e este não deve ser considerado na proposta das licitantes. Está correto nosso entendimento?
4. O Item 2 prevê a aquisição de "*Etiquetas otimizadas para metais e não metais, compatíveis com a impressora RFID*". Ocorre que **não existe** no mercado nenhum modelo de etiqueta RFID para bens metálicos e não metálicos e compatível com a utilização de impressoras RFID. A etiquetas para bens **não metálicos** são fabricadas em rolos de papel e utilizadas nas impressoras, que gravam a codificação por meio da tecnologia RFID e, ao mesmo tempo, imprimem na etiqueta a numeração de controle. Já as etiquetas para **bens metálicos** são fabricadas individualmente e, por contarem com um isolamento que as deixam rígidas e espessas, **não podem ser usadas nas impressoras**. Desta forma, considerando que esta licitação prevê, também, a aquisição de impressoras e *ribbons*, entendemos que **as etiquetas licitadas são apenas para bens não metálicos, compatíveis com a impressora RFID**. Está correto nosso entendimento?

Com os votos da mais alta estima, aguardamos as respostas aos questionamentos e ficamos à disposição.



Leonardo Heidemann Mafra

CONNECTAA Sistemas